

## **MEMÓRIA, TRABALHO E IDENTIDADE: A EXPERIÊNCIA PRISIONAL NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO (1)**

**Cristina Leite Lopes Cardoso - Mestranda PPGMS - UNIRIO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O espaço prisional e a criminalidade são temas sempre presentes na mídia. A pena de prisão existente na atualidade almeja a obtenção de três objetivos: a punição do mal causado, a prevenção da prática de novos crimes e a ressocialização dos criminosos, tornando-os aptos à vida em sociedade. Este modelo, que traz funções aparentemente contraditórias (2), continua sendo utilizado maciçamente. Da mesma forma, há a idéia do trabalho do presidiário como meio de se obter o sucesso na ressocialização. Porém, de outro lado, além da própria opressão do espaço prisional, a imagem dos presidiários (3) propagada na sociedade sugere que são perigosos e irrecuperáveis, produzindo estigmas, expectativas de condutas correspondentes ao seu significado, deteriorando suas identidades originais.

Essa idéia da prisão como forma de regeneração é relativamente nova. Seu embrião, no entanto, originou-se durante o período da Idade Média (4), nas prisões eclesiásticas, destinadas aos clérigos rebeldes. Nela a correção era obtida por meio da penitência e da oração, o arrependimento e a aceitação da culpa eram fundamentais para a redenção. Durante os séculos XVI e XVII, devido ao enorme aumento da miséria e da criminalidade, gerada por diversos fatores como, por exemplo, a crise das formas feudais de vida e da economia agrícola, houve a necessidade de “se enfrentar verdadeiros exércitos de vagabundos e mendigos” (BITENCOURT, 2001, p. 15). Assim, enquanto na primeira metade do século XVI os açoites, o desterro e a execução foram os principais instrumentos de controle desse “exército de miseráveis”, na segunda metade começaram as construções das prisões para a resolução do problema.

“A pedido de alguns integrantes do clero inglês, que se encontravam muito preocupados pelas proporções que havia alcançado a mendicância em Londres, o Rei lhes autorizou a utilização do Castelo de Bridwell para que nele se recolhessem os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos menores”.(NEUMAN *Apud* BITENCOURT, 2001, p. 16).

Ou seja, “a pena de prisão foi inventada para o controle dos pobres” (BATISTA, 2005). Esse sistema passou a orientar-se pela idéia de que o trabalho e a disciplina seriam os meios para a reforma do preso. A experiência de prender os miseráveis e explorar sua mão-de-obra teve êxito e logo após surgiram diversas instituições similares como, por exemplo, as *houses of correction* ou *bridewells* e as chamadas *workhouses* (BITENCOURT, 2001, p.17).

“A casa de trabalho – um ‘proto-cárcere’ que seria depois tomado como modelo da forma moderna do cárcere no período iluminista, isto é, quando ocorreu a verdadeira ‘invenção penitenciária’ – não parecia ser outra coisa senão uma instituição de adestramento forçado das massas ao modo de produção capitalista”(DE GIORGI, 2006, p. 13).

A importância desse histórico da “prisão que ressocializa através do trabalho” se dá na medida em que se observa a permanência de um discurso legitimador desta instituição sem, contudo, se aferir a origem desse discurso. Considerando que “nenhum saber se constitui sem que antes circule na sociedade enquanto produto do pensamento político e social” (THIESEN, 2006, p. 17) e que “a informação é um elemento do poder instituído” (THIESEN, 2006, p. 18) não é de se estranhar a semelhança entre o pedido efetuado pelo clero inglês e o discurso da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional (5) a respeito da construção da Casa de Correção da Corte, primeira instituição brasileira a inaugurar o trabalho como forma de correção:

“Não demoraremos em descrever os bens que resultam de uma casa de correção, pois que são assaz óbvios; somente notaremos que por meio dela se fará uma reforma na moral e costumes de uma classe de homens infelizmente assaz numerosos entre nós, entregue ao ócio, submergida no vício e na miséria [...]. É um projeto eminentemente moral o converter homens perdidos na ociosidade e no deboche em cidadãos industriais, de bons costumes, e por consequência úteis à pátria [...] ela traz ainda resultados que tocam a todos os membros da sociedade; nos porá ao abrigo desses homens que tendo tudo a ganhar nas desordens e motins são uns cegos instrumentos das facções, e dirigentes soldados das rusgas” (Jornal *O Homem e a América*. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1832. *apud* ROIG, 2005, p.38)

Não é difícil perceber a apropriação desse discurso do “passado” em nosso “presente” não somente da idéia legitimadora da prisão que é a ressocialização, mas também no que parece ser o objetivo principal desta instituição que é o de “nos por ao abrigo desses homens que são cegos instrumentos das facções”.

A ressocialização, no entanto, hoje já vem sendo re-significada como uma “suposta” socialização “substitutiva” àqueles que não tiveram acesso ao estudo e à profissionalização. Neste sentido haveria o reconhecimento de que a população carcerária provém de zonas de marginalização social sendo a prisão a maneira adequada de se recuperar esses atrasos em sua socialização. Seria essa uma maneira confortável de se re-legitimar a pena de prisão? De justificar a construção de mais e mais

prisões? Ou será que isso não é mais necessário para a ocultação de sua principal função: o controle dos miseráveis?

A nossa Lei de Execução Penal (L. 7210/84) prevê em seu artigo 28 que o trabalho do condenado é um dever social e condição de dignidade humana, com a finalidade educativa e produtiva, porém o fracasso da ressocialização frequentemente encontra a “desculpa” nas precárias condições prisionais, no despreparo dos funcionários, bem como no não oferecimento de trabalho ao preso (6). De fato, são poucas as unidades prisionais que cumprem essa previsão legal o que acaba transformando o que era um direito em uma regalia. No entanto, há no Rio de Janeiro, uma penitenciária que se aproxima do modelo “ideal”, pois nela grande parte do efetivo tem acesso ao trabalho e ao estudo. “A única penitenciária legal no estado do Rio de Janeiro é a Lemos Brito, que tem celas individuais, com cama, banheiro, mesa, oficinas” (THOMPSON, 2006). Ao contrário de outras unidades de segurança máxima, lá os internos têm acesso a inúmeras atividades: teatro, música, capoeira, biblioteca, atividades desportivas, cultos religiosos, oficina mecânica, indústria de móveis, fábrica de pães, atendimento médico e jurídico, dentre outras (7). Justo por ser tão peculiar, a Penitenciária Lemos Brito (8) foi escolhida para a nossa pesquisa de mestrado, em andamento, acerca das memórias de seus presidiários. Nela, um dos objetivos, que é a temática deste artigo, é analisar as memórias de presidiários que foram submetidos ao trabalho nesta unidade prisional, bem como os efeitos que a prisão produz na recuperação e na formação de uma identidade apta à aceitação social.

## **2. A PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**

A análise dessas memórias está sendo feita com o auxílio de bibliografia relacionada à criminologia crítica, bem como de bibliografia relacionada à memória social, espaço e identidade. Numa primeira etapa foram realizadas três entrevistas exploratórias (9), bem como sete visitas à unidade prisional a fim de se mapear e conhecer o universo pesquisado. Numa segunda etapa haverá a realização de entrevistas com um grupo de presos a ser selecionado, utilizando eixos temáticos, sem, contudo ignorar as histórias de vida dos entrevistados.

Ao contrário do que imaginávamos, a entrada da pesquisadora na unidade prisional foi acolhedora. De imediato, o Diretor da Penitenciária nos disponibilizou local para as entrevistas sem a presença de agentes penitenciários, bem como autorizou as gravações. Logo na primeira visita, foi possível perceber que se trata de uma unidade diferenciada. Embora de segurança máxima, os presos permanecem soltos o dia inteiro. A estrutura da unidade é ampla e as celas são individuais. Das frentes de trabalho visitadas, as que nos chamaram mais atenção foram a indústria de móveis de banheiro, a

fábrica de pães congelados e a oficina de reciclagem de papel. As duas primeiras pela estrutura de trabalho e produção para venda externa. E a última, pelo espaço utilizado, que se encontra em péssima condição (10), contrastando com a excelente qualidade e enorme quantidade de trabalho produzido, motivo de orgulho dos presos que participam dessa oficina.

Outro fato que nos causou surpresa foi a grande vontade dos presos em falar, mesmo com a presença do gravador. Alguns “presos-faxina” (11), inclusive, já procuraram a pesquisadora narrando histórias e peculiaridades desta prisão, mostrando-se disponíveis para “ajudar” na pesquisa.

Da primeira entrevista realizada com um preso podemos destacar alguns trechos onde estão presentes o ideal ressocializador, já de uma maneira reformulada, com o intuito de suprir carências de socialização primária, re-legitimando o modelo prisional:

“Vê, por exemplo, a Lemos de Brito tem um bocado de pessoa, tudo novinho, pra poder essas pessoas ir trabalhando, aprendendo uma profissão. Ele vai pra oficina entra como servente e daqui a pouquinho ele já é um profissional. Muitos aqui entraram ali como servente, como ajudante e hoje eles são profissionais, no móvel também, no pão... o cara nunca fez um pão e sai padeiro, você vê, é uma profissão”. (entrevista realizada em 22/05/2006)

No entanto, diversas vezes em seu relato evidencia a não aceitação da sociedade em relação ao egresso:

“Eles querem afastar e deixar essas pessoas eternamente afastadas do convívio social. É, depois que nós somos condenados uma vez somos condenados para sempre (...) tudo o que acontece é o ex-presidiário que vai pagar, com certeza absoluta a sociedade não quer por perto. E às vezes até muitos parentes também, e amigos, não é só aqueles que não conhecem não. Então eles não dão oportunidade pras pessoas mostrar que mudaram, não dão mesmo. (...) Não arruma emprego, perde os amigos. Se não tiver um equilíbrio muito grande volta a delinquir com certeza. (...) Não é que nós não queremos trabalhar, é a sociedade que não dá oportunidade pra trabalhar, (...) falou que é ex-presidiário parece que tem um, um carimbo” (entrevista realizada em 22/05/2006).

Ele também deixa clara a percepção da desigualdade:

“Todos são iguais perante a lei, o que não existe, não somos iguais. Tá provado aí que não somos. (...) A mulher rouba meio quilo de manteiga e vai pra cadeia. É o nosso país. Fazer o quê? Quem mandou nascer pobre? Nasceu pobre, meio quilo de manteiga vai pra cadeia. No entanto um milhão não vai e pode dar um tiro pelas costas numa mulher que ele não vai preso também (12), recorre, recorre daqui, recorre dali, ele vai fazer setenta anos e aí não vai preso, acabou. (...) Nós quando somos presos, perdemos a nossa cidadania, mas não perdemos a nossa memória. O que a gente não consegue entender, eu, por exemplo, é por que a sociedade não grita em cima disso, a sociedade não exige que sejam condenados”. (entrevista realizada em 22/05/2006) [g.n.]

O entrevistado, ao afirmar que o preso perde a cidadania, mas não perde a memória evidencia que, embora não possam exercer o direito de voto, ou seja, o direito de escolher quem governa e principalmente de escolher quem faz as leis, continuam como espectadores da sociedade que exerce

este poder e, mais ainda, não deixam cair no esquecimento a nítida justiça de classes existente em nosso país.

“Por que essa mulher aí que mataram a filha dela não gritou em cima do cara que matou essa menina lá do cavalo (...) Mas quando dá uma lei pra nós ela vai lá e quer arrumar um milhão de assinaturas pra poder que a pena seja pena de morte, pena disso, pena daquilo e em cima do Pimenta Neves lá ela não fala nada, por quê?” (entrevista realizada em 22/05/2006)

A justiça criminal acaba exercendo forte papel na manutenção e na reprodução das relações de dominação existentes na sociedade. A pena privativa de liberdade é aplicada pelos juízes sem hesitações aos membros das camadas mais baixas e marginalizadas enquanto nas outras camadas há uma maior preocupação e até mesmo um “sentimento de incômodo” na aplicação de uma pena, mesmo que não seja de prisão (KARAM, 1993, p.108).

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A prisão, acobertada pela ideologia da ressocialização, continua selecionando aquelas pessoas que, vestindo o estigma de criminoso, servirão de exemplo e trarão o alívio à sociedade amedrontada que, por sua vez, talvez por desconhecer a realidade, continua clamando por novas prisões, acreditando que o encarceramento de alguns diminuirá a violência e a criminalidade.

Ao sair da prisão, o egresso estará estigmatizado, dificilmente conseguirá um trabalho honesto e fatalmente poderá acabar sendo recrutado para algum tipo de atividade ilícita. “A sociedade que os enclausurou, sob o pretexto hipócrita de reinseri-los depois em seu seio, repudia-os, repele-os, rejeita-os” (LINS E SILVA Apud KARAM, 1993, p.186).

Ao se permitir a reconstrução da memória desses presos que são submetidos ao processo de ressocialização através do trabalho abre-se uma possibilidade de reavaliar a sua identidade estigmatizada. Em sendo o indivíduo o principal responsável por imprimir significados às pessoas a partir de suas próprias escolhas, a pesquisa contribuirá no sentido de se conhecer o preso pela sua própria ótica. Afinal, o que está em jogo na memória é também o sentido da identidade individual e do grupo.

A possibilidade de se proporcionar o afloramento das memórias marginalizadas faz com que seja possível enxergar mais além do óbvio discurso da ressocialização que não funciona por diversas “desculpas” como falta de condição, falta de pessoal preparado. Nessa disputa de memórias surge o verdadeiro problema da prisão, que nada mais é do que a própria sociedade que ela reproduz. Numa frase simples que tudo sintetiza:

“Longe de transformar criminosos em trabalhadores, nossas prisões fabricam novos criminosos e nos afundam em criminalidade maior. Triste é o destino de uma instituição que, quanto mais fracassada, mais necessária se torna” (LIMA, 2001, pp. 118-119).

Esperamos que a revelação dessas memórias sirva para rediscutir não só a permanência da instituição-prisão, mas para entender o silêncio da sociedade que só se manifesta quando ameaçada pelas rebeliões ocorridas nas prisões, mas que se nega a conhecer o que se passa dentro dos muros dessa instituição.

#### **4. NOTAS E CITAÇÕES**

(1) Este trabalho se insere na pesquisa de mestrado da autora, com o título provisório “Penitenciária Lemos de Brito: Revelando memórias do mundo da prisão”, em desenvolvimento no Programa de Pós Graduação em Memória Social da UNIRIO.

(2) Conforme afirma o Dr. Augusto Thompson, advogado criminalista, ex-diretor do Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro e atual presidente do Conselho Penitenciário: “Para punir você tem que maltratar e para recuperar você tem que tratar bem e não há ninguém que possa ser recuperado através de maus tratos”.

(3) Serão aqui utilizados os termos “presos” e “presidiários” indistintamente, por serem considerados sinônimos.

(4) O que predominou neste período foi a privação da liberdade com a finalidade de custodiar os réus, até que chegasse o dia da aplicação dos mais terríveis tormentos. Essa custódia se dava em condições subumanas em horrendos calabouços, masmorras, torres...

(5) A construção da Casa de Correção da Corte teve início por volta do ano de 1833, a partir dos fundos levantados pela Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional, criada em 1831. A Casa de Correção foi regulamentada em 06 de julho de 1850, através do Decreto nº 677.

(6) “O trabalho prisional pouco tem a ver com o trabalho do mundo livre, uma vez que lhe faltam os traços mais importantes deste. A começar que, na penitenciária, não se constitui em dever, mas em prêmio no qual estão ínsitos muitos favores e vantagens” (THOMPSON, 1998, p.25).

(7) Até o presente momento da pesquisa, percebemos que os funcionários com os quais tivemos contato direta ou indiretamente, se mostraram engajados e orgulhosos por fazerem parte de uma unidade prisional tão diferente das demais. Além disso, até o preso passa por um período de espera para ir para essa unidade.

(8) A Penitenciária Lemos Brito curiosamente ocupa o mesmo espaço da antiga Casa de Correção.

(9) Das três entrevistas realizadas, duas foram com presos considerados antigos, ambos com mais de cinquenta anos de idade e mais de quinze anos de pena já cumpridos na Penitenciária Lemos Brito, e a outra com um dos Defensores Públicos da unidade.

(10) Apesar das dificuldades, o diretor da unidade demonstra ter interesse em melhorar as condições físicas do local e oferecer mais oportunidades de trabalho.

(11) Preso-faxina é aquele que exerce alguma atividade relacionada à administração da unidade prisional.

(12) Os exemplos se referem a dois casos famosos de São Paulo: um Juiz que desviou milhões de reais e um jornalista que assassinou a namorada.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3ª edição, Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2002.

BENTHAM, Jeremy. **Panóptico: memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e principalmente prisões**. São Paulo: ANPUH / Marco Zero, 1987 (Revista Brasileira de História nº 14, 1987).

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**, 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 2001.

DE GIORGI, Alessandro. **A Miséria governada através do Sistema Penal**. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 17ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 1990.

KARAM, Maria Lucia. **De crimes, penas e fantasias**, 2ª edição, Niterói, Luam, 1993.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um: uma história do comando vermelho**. 2ª edição, Rio de Janeiro, Labortexto, 2001.

NUNES, Ana Lúcia. **Penitenciárias e Estado Criminoso**, A Nova Democracia, Ano 4, Número 27, Novembro de 2005, disponível em <http://www.anovademocracia.com.br/27/18-19.htm>.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do Crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro, Revan, 2005.

THIESEN, Icléia. **Informação, Memória e História: a instituição de um sistema de informação na corte do Rio de Janeiro**. Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Florianópolis, nº especial, 1º semestre de 2006. Disponível em <http://www.encontros-bibli.ufsc.br/bibesp/sumario.htm>

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**, 4ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 1998.